

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 TP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAFIN.

OBJETO: “CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA PARA QUADRA DE JOGOS QUE SE SITUA AGROVILA KENNEDY, VICINAL 16, NO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, NO ESTADO DO PARÁ.”

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/2002, está instruído com todas as etapas, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Tratando-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, participa do processo as seguintes empresas, G. F. DE ARAÚJO EIRELI, CONSTRUTORA MANHATTAN, J A FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA LOREZONI LTDA, e encerrada a fase de lances e após a análise dos documentos de habilitação a empresa, G. F. DE ARAÚJO EIRELI inscrita no **CNPJ nº 26.704.936/0001-97**, com valor total de **R\$ 335.018,14 (trezentos e trinta e cinco mil, dezoito reais e quatorze centavos)**. E o contrato **nº274/2022** com valor de **335.018,14 (trezentos e trinta e cinco mil, dezoito reais e quatorze centavos)**. Conforme consta na ata, não houve a intenção de recurso, consequentemente o processo sendo adjudicado pelo pregoeiro, e submetido para a análise deste **Controle Interno**.

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, constata-se que o referido processo se encontra **revestido de todas as formalidades legais, nas fases de**



habilitação, julgamento, publicidade e contratação, e que entendo justificadas as razões apresentadas.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor do Fundo, bem como o parecer Técnico favorável à execução do procedimento de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico- TP expedido pelo Setor Jurídico, não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o **Processo de Pregão Eletrônico 008/2022 TP** tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, opino pela legalidade e regularidade do Processo de **Pregão Eletrônico nº008/2022**.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 16 de julho de 2022.

TIAGO
OLIVEIRA DA
SILVA:019289
76247

Assinado de forma
digital por TIAGO
OLIVEIRA DA
SILVA:01928976247
Dados: 2022.07.16
13:30:06 -03'00'

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA
Controlador Geral
Decreto nº 009/2021